



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
07/02/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 16/05/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

INDICAÇÃO: 05/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,

O vereador que esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante- MS. **SUGERINDO** a seguinte providência:

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.047, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997, A FIM DE PRORROGAR A LICENÇA PATERNIDADE DE 5 DIAS POR MAIS 15 DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES QUE JÁ TRATAM DO TEMA EM ÂMBITO NACIONAL.

JUSTIFICATIVA: Um período delicado é do início da maternidade e da paternidade, sendo imprescindível que o pai possa se dedicar exclusivamente à paternidade por pelo menos mais 15 dias, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração, em consonância com as previsões já existentes no ordenamento jurídico, e até mesmo como já é previsto para os servidores públicos federais. Nesse sentido, seguem normas que tratam do tema:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10. § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016

(Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei n ° 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

Art. 2 ° A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei n° 8.112, de 1990.Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 03/01/2022 - 06:55:38

VENIZELOS PAPACOSTA NETO / 01598739166 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 21/01/2022
Assinado Digitalmente